



ATO GP Nº 11/2022

Dispõe sobre o acompanhamento e o monitoramento do Plano Estratégico 2022-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimorar as práticas de gestão administrativa deste Tribunal;

CONSIDERANDO a diretriz de tornar a organização mais eficiente e ágil, aprimorando seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022, que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período 2022-2026;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada execução e o efetivo acompanhamento do Plano Estratégico;

CONSIDERANDO o Ato GP nº 08/2022, que criou e definiu atribuições à Diretoria de Coordenação Estratégica; e

CONSIDERANDO que a Diretoria de Coordenação Estratégica tem por finalidade gerir os processos de planejamento estratégico do Tribunal e fomentar o contínuo desenvolvimento organizacional, visando manter a instituição alinhada às modernas e efetivas práticas de gestão;

RESOLVE

Artigo 1º - A Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE), supervisionada pelo Conselheiro Coordenador do Planejamento Estratégico, será responsável por implantar e gerenciar o monitoramento do Plano Estratégico 2022-2026, por meio do acompanhamento da execução dos projetos e ações, da mensuração dos indicadores e das metas estabelecidas, bem como da orientação de pessoas-chave e da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - No desempenho de tais funções, a DCE poderá contar com apoio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) e da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

Artigo 2º - Cabe à Diretoria de Coordenação Estratégica, também:

I - Apoiar o Conselheiro Coordenador do Planejamento Estratégico na supervisão da execução, da análise e do monitoramento do Plano Estratégico 2022-2026;

II - Supervisionar e apoiar os Gestores dos Objetivos Estratégicos e os Gerentes das Iniciativas Estratégicas na conceituação, implantação e mensuração dos indicadores e das iniciativas que compõem o Plano;

III - Estabelecer frentes de trabalho para análise dos temas prioritários, com foco na otimização do trabalho, na alocação de recursos e na proposição de ajustes;

IV - Coordenar o processo de produção e disponibilização de informações sobre os Objetivos Estratégicos, os Resultados-Chave, os Indicadores e as Iniciativas;

V - Garantir a adequada coleta e validação dos dados inseridos nos sistemas informatizados para acompanhamento do Plano;

VI - Realizar o monitoramento permanente por meio da medição, avaliação e análise crítica dos dados, da elaboração de relatórios gerenciais e da coordenação de reuniões sobre objetivos, iniciativas e projetos que demandem articulação entre setores;

VII - Propor ao Conselheiro Coordenador do Planejamento Estratégico a organização do Calendário Anual dos Ciclos de Avaliação do Plano Estratégico 2022-2026, estabelecendo um cronograma para entrega de relatórios e realização de reuniões e eventos de acompanhamento, análise e avaliação;

VIII - Elaborar relatórios de acompanhamento referentes aos ciclos de avaliação e demais relatórios solicitados pelo Conselheiro Coordenador do Planejamento Estratégico;

IX - Prestar suporte administrativo às reuniões do Comitê Estratégico Institucional.

Artigo 3º - São atribuições dos Gestores dos Objetivos Estratégicos:

I - Participar da implantação e da mensuração de indicadores e metas do Plano Estratégico;

II - Participar da implantação e do monitoramento das Iniciativas Estratégicas;

III - Apoiar o alinhamento, a mobilização e a orientação das equipes envolvidas na execução do Plano Estratégico;

IV - Zelar pela execução das Iniciativas Estratégicas, coordenando suas equipes e os processos de priorização e alocação de recursos;

V - Viabilizar a comunicação entre as equipes de cada Iniciativa e os demais setores do Tribunal;

VI - Participar ativamente dos Ciclos de Avaliação do Plano e promover a participação dos Gerentes das iniciativas sob sua gestão;

VII - Coletar, analisar e disponibilizar à DCE informações relacionadas aos indicadores e às iniciativas do Plano Estratégico sob sua gestão;

VIII - Realizar análises críticas sobre a eficácia e a eficiência das iniciativas sob sua gestão, apontando os avanços, os pontos críticos e as necessidades de aprimoramento;

IX - Identificar e mapear riscos que possam comprometer as iniciativas sob sua gestão e propor plano de ação, quando necessário.

Artigo 4º - São atribuições dos Gerentes das Iniciativas Estratégicas:

I - Apoiar os Gestores dos Objetivos Estratégicos na implantação e na mensuração dos indicadores e metas do Plano Estratégico;

II - Realizar o gerenciamento intensivo das iniciativas sob sua responsabilidade, exercendo o acompanhamento permanente do desenvolvimento das atividades com vistas às entregas previamente programadas;

III - Coletar, preparar e disponibilizar ao Gestor do Objetivo Estratégico e à DCE informações sobre os indicadores e sobre a evolução dos projetos que compõem as Iniciativas Estratégicas, conforme periodicidade previamente estabelecida;

IV - Apresentar justificativas detalhadas sobre eventuais replanejamentos na execução das iniciativas;

V - Participar ativamente dos Ciclos de Avaliação do Plano.

Artigo 5º - Fica estabelecido o Comitê Estratégico Institucional para acompanhamento das questões relacionadas ao Plano Estratégico do Tribunal, tendo as seguintes atribuições:

I - Realizar reuniões semestrais para acompanhamento e análise do desenvolvimento das Iniciativas Estratégicas;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades para alocação de recursos;

III - Indicar e validar a necessidade de revisão do Plano Estratégico.

Artigo 6º - O Comitê Estratégico Institucional, presidido pelo Conselheiro Coordenador do Planejamento Estratégico, será composto por:

I - Procurador Geral do Ministério Público de Contas;

II - Coordenador do Corpo de Auditores;

III - Chefe de Gabinete da Presidência e Chefes de Gabinete dos Conselheiros;

IV - Secretário-Diretor Geral;

V - Diretor do Departamento Geral de Administração;

- VI - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII - Diretor do Departamento de Supervisão e Fiscalização I;
- VIII - Diretor do Departamento de Supervisão e Fiscalização II;
- IX - Assessor Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica;
- X - Diretor da Divisão Audep;
- XII - Diretor da Diretoria de Coordenação Estratégica.

§ 1º - Os membros titulares do Comitê Estratégico Institucional poderão indicar representantes para substituí-los em suas ausências.

§ 2º - Caberá ao Diretor da Diretoria de Coordenação Estratégica secretariar as reuniões.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de junho de 2022.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE